



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 890 DE 07 DE 12 DE 2004

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí para o período de 2005/2015.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

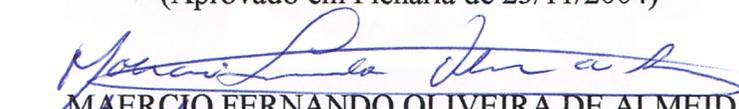
Artigo 1º - Fica instituído no Município de Barra do Piraí, o Plano Municipal de Educação, com validade para os próximos dez anos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Educação consiste nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei e que contém as diretrizes para a Educação Municipal, sistematizadas pela Comissão Executiva, responsável pela finalização do referido Plano e que, será regulamentado Pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 29 DE NOVEMBRO DE 2004.
(Aprovado em Plenária de 23/11/2004)


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente


JOÃO ELY IGNÁCIO DA CRUZ-1º Secretário


MARIA DE FÁTIMA DIAS MENDES – 2º Secretário

Projeto de Lei nº 82/04
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 019/GP/2004